

RESOLUÇÃO Nº 119/2008 - CONSEP

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 5.944/96 e alterações posteriores, c/c Art. 2º, 8º, inciso VII e 17, incisos I, II, III, IV, XX e XXII, do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1.555/96 e nº 0294/03, e

CONSIDERANDO ditames do Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB e Promoção da Cidadania Homossexual Brasil sem Homofobia, lançado pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação/ Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que referenciado programa, entre suas várias ações, estabelece - o direito à segurança: combate à violência e à impunidade, e a articulação da política de promoção dos direitos de homossexuais;

CONSIDERANDO a iniciativa da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, em apresentar ao CONSEP através de seu representante, o Plano Estadual de Segurança Pública e Combate a Homofobia, buscando um relacionamento estreito e respeitoso com os órgãos de segurança pública, objetivando a garantia dos direitos humanos dos homossexuais neste Estado;

CONSIDERANDO finalmente, a decisão unânime dos Conselheiros presentes no Plenário do Colegiado, em sua 176ª Reunião Ordinária, realizada dia 14.01.08, aprovando o Relatório do Conselheiro Marcelo Freitas, no Processo nº 2007/430952-CONSEP, relacionado à matéria.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar uma Comissão constituída pelos profissionais dos seguintes órgãos: DPC Lucinda Zélia Lima Antunes (PCPA), Maj PM Otávio Augusto Vieira Marques (PMPA), Cap PM Deuzilene dos Santos Pacheco (IESP), Ivon Souza Cardoso (SEJU/DH) e como representantes da comunidade GLBT no Pará - o Sr. Roberto Chaves Paes (GHP) e o Sr. Marcelo Brito Carvalho (COR), com a finalidade de realizar um estudo do Plano Estadual de Segurança Pública e Combate a Homofobia, com o objetivo de transformá-lo em um Programa de Ações para o Sistema de Segurança Pública.

Art. 2º - A coordenação ficará sob a responsabilidade da DPC Lucinda Zélia Lima Antunes, que convocará os integrantes para instalação da Comissão, seguida da eleição do(a) Relator(a), entre seus membros e aprovação das normas de trabalho, sendo-lhe concedida o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua conclusão, com remessa do Relatório ao Presidente do CONSEP e cópia à Secretaria Executiva, que encarregar-se-á de agendar sua apreciação em sessão do Colegiado.

Art. 3º - A Comissão poderá requerer a assessoria de pessoas, entidades e instituições, para o alcance de seus objetivos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Segurança Pública, em 12 de março de 2008.

GERALDO ARAÚJO
Presidente do CONSEP